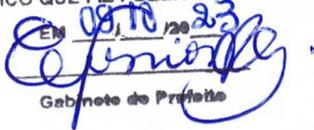




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 2.792/2023

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 08/10/2023

Gabinete de Prefeito

ELMO JUNIOR ROCHA GONÇALVES
Chefe de Gabinete
Decreto nº 9.805/2023

"DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSTO NO §19 DO ART. 85 DA LEI N.º 13.105/15 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) QUE TRATA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORIUNDOS DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, POR ARBITRAMENTO, NAS AÇÕES EM QUE FOR PARTE O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Os honorários advocatícios sucumbenciais, nas ações em que for parte o Município de Muniz Freire, serão destinados aos integrantes da carreira de procurador municipal que patrocinarem os pleitos judiciais correspondentes, na forma do disposto no §19 do art. 85, da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil).

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 09 de outubro de 2023.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 09/10/2023 16:58:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/10/2023 16:58:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-16J2ZP>